



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 247/2008

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 23 de Junho de 2008, a pedido da Câmara Municipal da Covilhã, declarou parcialmente nulo, por impossibilidade do objecto, o seu despacho de 4 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, de 25 de Outubro de 2007, quanto às parcelas 50b e 50d, pela verificação de erro na formação da vontade, decorrente da incorrecta identificação do artigo matricial, da descrição predial e dos respectivos proprietários, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 134.º e 1.º e 2.º, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

Torna-se público, ainda, que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, pelo mesmo despacho, a pedido da Câmara Municipal da Covilhã, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

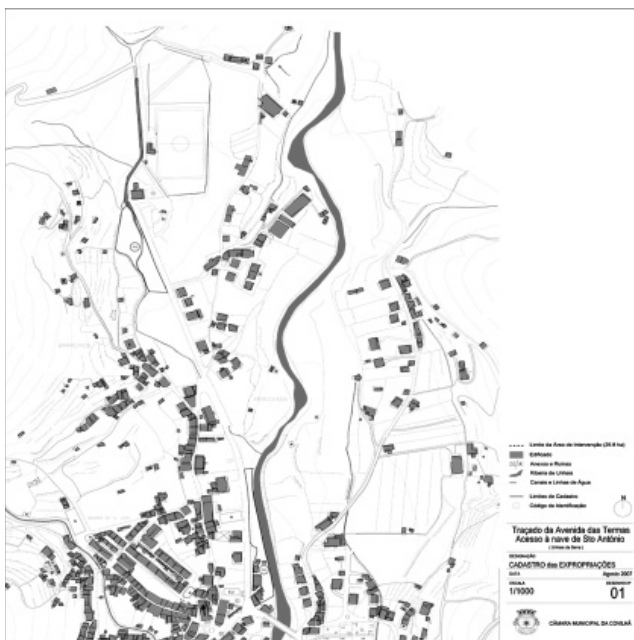
— Parcela 50b, com a área de 1150 m², a desanexar do prédio rústico, sito na estrada do Banho, freguesia de Unhais da Serra, propriedade de Maria Emília Gonçalves Farinha Tavares Calheiros, Maria Emília Farinha Tavares Calheiros Sá e Maria Cândida Farinha Tavares Calheiros, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 820 e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã;

— Parcela 50d, com a área de 1388 m², a desanexar do prédio rústico, no sítio do Banho, freguesia de Unhais da Serra, descrito na respectiva matriz predial sob o artigo 778 e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã.

A expropriação destina-se à execução do «Traçado da Avenida das Termas/Acesso à Nave da Santo António — Freguesia de Unhais da Serra».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º, e no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica I-000275-2008, de 27 de Março de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 131.021.07, daquela Direcção-Geral.

2 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração

Despacho (extracto) n.º 19056/2008

Considerando que a assistente administrativa da AMA, I. P., Luísa Raquel Grave Chartier Martins, foi afectada à estrutura de missão «Lojas do Cidadão de Segunda Geração», nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2008, de 8 de Maio, é nomeada para exercer funções de meu secretariado, atento o estatuto inerente ao cargo de direcção superior de 1.º grau atribuído no n.º 4 da mencionada Resolução do Conselho de Ministros, e autorizo que seja atribuído subsídio de secretariado de direcção, com efeitos reportados ao dia 16 de Maio de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Responsável, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 19057/2008

O Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, através do qual foi dada consagração legal ao Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana, atribuiu a esta força de segurança a missão de coordenação, a nível nacional, de toda a actividade de prevenção, vigilância e detecção de incêndios florestais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, aprovou o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, que atribuiu ao SEPNA a competência para delinear os circuitos de vigilância e fiscalização, tendo em consideração o mapa de intervisibilidade dos postos de vigia (rede fixa). Esta vigilância fixa constitui a primeira linha de detecção de ignições e, por isso, mereceu os necessários ajustamentos no tocante à sua localização. Neste âmbito, transitou da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para a Guarda Nacional Republicana a responsabilidade pela Rede Nacional de Postos de Vigia.

No corrente ano, compete à Guarda Nacional Republicana, no âmbito da Rede Nacional de Postos de Vigia, assegurar o funcionamento de 230 postos.

Na rede primária encontram-se integrados 69 postos, que deverão estar plenamente operacionais entre 15 de Maio e 30 de Setembro do corrente ano, enquanto que na rede secundária encontram-se integrados 161 postos, que deverão estar plenamente operacionais entre 1 de Julho e 30 de Setembro do corrente ano.

A operacionalidade exigida torna necessária a existência de mais 552 vigilantes a partir de 1 de Julho.

A Guarda Nacional Republicana não dispõe de pessoal para afectar a este programa. Por esta razão, torna-se indispensável a contratação de mais vigilantes para dar operacionalidade à Rede Nacional de Postos de Vigia.

Assim, considerando os fundamentos invocados e ao abrigo do artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 7.º, n.º 2, e 9.º, n.º 5, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina-se:

1 — Descongelar as admissões indispensáveis ao funcionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia no ano de 2008, que se consubstanciam na contratação a termo de mais 552 vigilantes de 1 de Julho a 30 de Setembro.

2 — Autorizar o comandante-geral a outorgar os contratos de trabalho a termo necessários ao funcionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia no ano de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 19058/2008

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de